

**LEI Nº 2.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.800

**Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º.....

.....  
§ 4º. *A progressão vertical efetua-se para a próxima classe na referência em que se encontra o Policial Civil, condicionada à existência de vaga.*

.....” (NR)

Art. 2º. *Os Anexos I e II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei, respectivamente.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. É revogada a alínea “c” do inciso I, §1º, constante do art. 7º da Lei 1.545/2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Agente de Polícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência.	1ª	393	751
			2ª	122	
			3ª	56	
			CE	180	
<b>Agente Penitenciário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) a vigilância de presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) vistoriar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos.	1ª	342	497
			2ª	87	
			3ª	28	
			CE	40	
<b>Auxiliar de Autópsia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cursos de Nível Superior mais curso técnico na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.	1ª	48	110
			2ª	40	
			3ª	12	
			CE	10	
<b>Delegado de Polícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) dirigir Delegacia de Polícia; b) instaurar e presidir procedimento policial.	1ª	87	244
			2ª	48	
			3ª	30	
			CE	79	

<b>Escrivão de Polícia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cursos de Nível Superior mais curso de nível técnico de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.	1ª	245	466
			2ª	107	
			3ª	18	
			CE	96	
<b>Médico Legista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei; b) colaborar em programas de educação sanitária.	1ª	33	95
			2ª	35	
			3ª	12	
			CE	15	
<b>Perito Criminal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais; c) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.	1ª	72	178
			2ª	73	
			3ª	20	
			CE	13	
<b>Papiloscopista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>	a) colher impressões digitais e classificá-las; b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação; c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal; d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente; e) tomar impressões plantares para trabalho técnico policial; f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares; g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos; h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime; i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica; j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas a papiloscopia.	1ª	78	206
			2ª	88	
			3ª	14	
			CE	26	
<b>TOTAL GERAL</b>				2362	2547

**ANEXO II À LEI Nº 2.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

**1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:**

**DELEGADO DE POLÍCIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	7.242,91	7.605,06	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94
<b>2ª</b>	7.605,06	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83
<b>3ª</b>	7.985,31	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23
<b>CE</b>	8.384,57	8.803,80	9.243,99	9.706,19	10.191,50	10.701,08	11.236,13	11.797,94	12.387,83	13.007,23	13.657,59

**MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	5.977,58	6.276,46	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85
<b>2ª</b>	6.276,46	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69
<b>3ª</b>	6.590,28	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87
<b>CE</b>	6.919,80	7.265,79	7.629,08	8.010,53	8.411,06	8.831,61	9.273,19	9.736,85	10.223,69	10.734,87	11.271,62

**AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60
<b>2ª</b>	2.399,76	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96
<b>3ª</b>	2.639,74	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85
<b>CE</b>	2.903,71	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84

**2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia Civil – Jornada de 40 horas semanais**

**MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60
<b>2ª</b>	2.399,76	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96
<b>3ª</b>	2.639,74	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85
<b>CE</b>	2.903,71	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84